



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Segunda-feira • 30 de Março de 2020 • Ano • Nº 2839

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- **Lei Nº 1007/2020 27 de Março de 2020** - Estabelece normas para a cooperação técnica e financeira com a implantação do Projeto de Gestão Compartilhada entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar da Bahia com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município e dá outras providências.

Imprensa Oficial

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Marccone Amaral Costa Junior / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Adonias Filho. nº 16 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XORPKKBQNFIVCRFUNH+IAW

Leis



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEI Nº 1007/2020
27 de Março de 2020.

“Estabelece normas para a cooperação técnica e financeira com a implantação do Projeto de Gestão Compartilhada entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar da Bahia com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal em seu Art. 90, inc. II, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores após análise, discussão e votação, aprovou e ele sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DEFINIÇÃO E DIRETRIZES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Art. 1º. A presente Lei estabelece normas de cooperação técnica e financeira para cumprimento do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), objetivando a implementação do Projeto de Gestão Compartilhada com a inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município, as quais atenderão às seguintes diretrizes:

- I – valorização da Gestão democrática do ensino público, de modo a fortalecer a forma colegiada de decisão, através de consulta ao Regimento e ao Conselho Escolar;
- II – valorização da experiência extraescolar;
- III – vinculação entre a educação escolar, mundo do trabalho e as práticas sociais;
- IV – respeito à diversidade de classe, étnico-social, de orientação sexual e conceito família neste século XXI;
- V – articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VI – promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito da escola;
- VII – estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz e a prevenção ao uso de drogas na escola;
- VIII – a participação da comunidade escolar e local no Conselho Escolar;
- IX – respeito às diferenças nos processos de aprendizagem, mediante atendimento intensivo aos alunos com maiores dificuldades;
- X – a garantia da autonomia docente, das práticas pedagógicas e de gestão administrativa e financeira da unidade de ensino;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



XI - observância da legislação no tocante ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

XII – respeito às recomendações do Conselho Municipal de Educação (CME), que assegura a autonomia e livre atuação docente no âmbito da rede pública.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO E ADESÃO AO PROJETO, DURAÇÃO E CARÁTER DA COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Art. 2º. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura de Itajuípe e Polícia Militar da Bahia tem vigência de 02 (dois) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos.

Art. 3º. O Termo de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura Municipal de Itajuípe e a Polícia Militar da Bahia somente restringe-se ao público alvo do Ensino Fundamental II.

Art. 4º. Fica reconhecida a autorização da implantação do Projeto de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar na Escola Municipal Professor Diógenes Vinhais, da rede Municipal de ensino, no ano letivo de 2020.

Art. 5º. Outras Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino poderão ser inseridas no Projeto de Gestão Compartilhada com a Polícia Militar da Bahia, devendo para tanto realizar reunião prévia com toda comunidade escolar, para esclarecimentos acerca da implantação e sua adesão.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES E DOS EIXOS DE ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

Art. 6º. A Cooperação Técnica, em consonância com o Termo de Cooperação Técnica, celebrado entre o município de Itajuípe e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), ocorrerá de forma harmônica entre as partes, conforme as seguintes competências e responsabilidades:

I – À POLÍCIA MILITAR DA BAHIA, competirá a:

- a) a indicação de militares da reserva ou reformados para o exercício de funções definidas nesta Lei, inclusive para a realização das atividades extracurriculares;
- b) capacitação de militares para a realização das atividades extracurriculares;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- c) indicação de representante para acompanhar a implementação do projeto objeto dessa cooperação;
- d) notificação, ao final de cada trimestres, à Direção Escolar para que esta convoque pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência rendimento, bem como sobre os casos de indisciplina dos alunos;
- e) notificação à Direção Escolar para apresentar relação de alunos com percentual de faltas acima do permitido em lei ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público;
- f) elaboração do plano de ação para a realização das atividades extracurriculares a elaborar planos de ação, conforme os seguintes eixos:
- Eixo I: Civismo e cidadania
 - Eixo II: Práticas esportivas
 - Eixo III: Prevenção ao uso de drogas
 - Eixo IV: Educação no trânsito
 - Eixo V: Práticas disciplinares
 - Eixo VI: Cultura da Paz
 - Eixo VII: Combate ao Bullying e outras formas de discriminação

II – Ao MUNICÍPIO, competirá:

- a) disponibilizar instalações físicas compatíveis com a boa execução da Cooperação Técnica;
- b) remunerar os policiais militares indicados para o exercício das funções estabelecidas nesta lei;
- c) fornecer suporte pedagógico necessário à articulação da Cooperação Técnica, destacadamente em relação aos eixos extracurriculares junto aos militares, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- d) assegurar que a PM-BA possa organizar uma carga horária complementar ao currículo, sem prejuízo da garantia dos 200 dias letivos;
- e) assegurar acesso aos registros de frequência, rendimento escolar e endereço dos alunos ao coordenador disciplinar.

§ 1º. Os Eixos extracurriculares do Plano de Ação de atividades dos militares de que trata a alínea “g” do inciso I deste artigo são suportes complementares à educação integral dos alunos sem interferência no trabalho pedagógico desenvolvido e planejado na escola.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Educação – SME acompanhará, mediante indicação de representante, a implantação e avaliação do Projeto de Gestão Compartilhada com a inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município que forem implantadas o referido Projeto.

§ 3º. Anualmente, o Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar, será avaliado, independentemente das avaliações realizadas trimestralmente durante o ano letivo.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES, ATRIBUIÇÕES CORRESPONDENTES,
REGME/JORNADA DE TRABALHO E FORMA DE REMUNERAÇÃO.

Art. 7º. Em consequência do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-BA), objetivando a implantação do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município, ficam criadas as seguintes Funções e suas simbologias:

- 1. - Direção Disciplinar - FDD
- 1.1 - Coordenação Disciplinar - FCD
- 1.1.1 - Tutoria Disciplinar – FTD.

Parágrafo único. A quantidade e simbologia das Funções de Direção Disciplinar, Coordenação e Tutoria Disciplinar estão definidas no Anexo II que integra esta Lei.

Art. 8º. A Função de Direção Disciplinar será exercida por um Militar da Reserva, identificando como Diretor Disciplinar, que será responsável por conduzir os trabalhos relacionados aos assuntos disciplinares da escola em sua totalidade, encaminhando as demandas aos profissionais competentes quando necessário, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

- a) gerir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional, fazendo cumprir o quanto estabelecido nesta lei e no Regimento Escolar da Instituição;
- b) dirigir as ações disciplinares, com ascendência hierárquica e funcional sobre o coordenador e os tutores disciplinares;
- c) acompanhar o cumprimento da carga horária do coordenador e dos tutores disciplinares;
- d) reunir-se com a equipe gestora para planejar ações conjuntas;
- e) prestar contas das ações empreendidas através de relatório anual, que deve ser apresentado ao Conselho Escolar ao final de cada ano letivo;
- f) fomentar atividades esportivas como ferramenta de inserção social e preservação da saúde física dos discentes;
- g) fiscalizar a apresentação pessoal dos seus subordinados;
- h) orientar seus subordinados no cumprimento diário dos ritos aplicados a formação no âmbito do corpo discente nas Unidade Escolares.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência

§ 2º. O regime/jornada do Diretor Militar será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º. A Função de Coordenação Disciplinar será exercida por um Militar da Reserva, identificando como Coordenador Disciplinar, que, em colaboração com a Direção Pedagógica, estará responsável para que os princípios disciplinares incorporados à filosofia da unidade de Ensino sejam trazidos na prática, pelo acompanhamento da evolução disciplinar dos alunos, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- a) coordenar a elaboração dos planos de ação, em conformidade com os eixos temáticos contidos no corpo desta Lei e submetê-los à aprovação do Diretor Militar;
- b) zelar pela qualidade das atividades empreendidas pelos tutores através dos planos de ação;
- c) acompanhar as ações de registro disciplinar do(a)s aluno(a)s feitas pelos tutores em sistema informatizado ou formulário específico;
- d) colaborar para a inserção de diretrizes disciplinares no regimento e projeto político pedagógico da escola;
- e) coordenar diariamente as formaturas matinais e ou vespertinas, mediante roteiro aprovado pelo Diretor Militar.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência do Coordenador Disciplinar, permanecendo sob a responsabilidade da Direção Pedagógica e professores.

§ 2º. O regime/jornada de trabalho do Coordenador Disciplinar será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 10. A Função de Tutoria Disciplinar será exercida por um Militar da Reserva, identificando como Tutor Disciplinar, que, em colaboração e sob supervisão da Direção da Escola, estará responsável por ministrar orientações aos alunos quanto a modelar suas atitudes, competindo-lhe ainda as seguintes atribuições específicas:

- a) executar as atividades do plano de ação para garantir a qualidade da disciplina discente no estabelecimento educacional;
- b) acompanhar diariamente a apresentação pessoal do(a)s aluno(a)s;
- c) realizar o acompanhamento nos corredores da escola, disciplinando a circulação do(a)s aluno(a)s, em seu acesso aos banheiros e bebedouros durante as aulas e monitoramento das filas de acesso à merenda escolar durante o intervalo;
- d) orientar diariamente os discentes sobre padrões disciplinares que devem ser executados na escola, em momentos solenes, organização de filas, hasteamento de bandeiras, atividades pedagógicas realizadas no pátio, dentre outros.

§ 1º. As questões pedagógicas da escola não são de competência do Tutor Disciplinar, permanecendo sob a responsabilidade da Direção Pedagógica e professores.

§ 2º. O regime/jornada de trabalho do Tutor Disciplinar será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 11. Fica criada, no âmbito do Poder Executivo desta Municipalidade, a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, nos termos especificados nesta Lei.

Art. 12. Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, criada nos termos do Art. 11 desta Lei se escalonam nos níveis 1, 2 e 3 e correspondem aos padrões financeiros descritos no Anexo I que integra esta Lei.

Art. 13. A gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, consistirá na forma de remuneração, mensal, do Diretor Disciplinar, do Coordenador e do Tutor Disciplinar, entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM-



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



BA), objetivando a implantação do Projeto de Gestão compartilhada com inserção do vetor disciplinar nas Escolas do Município, na forma indicada no Anexo I que integra esta Lei.

CAPITULO V

DA FORMA DE ESCOLHA DOS MILITARES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Art. 14. Os militares que executarão as atividades extracurriculares devem ser escolhidos, mediante os critérios a seguir:

- A) Militar da reserva ou reformado;
- b) prioridade para militares residentes no município;
- c) prioridade para militares, preferencialmente, com formação acadêmica na área da educação;
- d) a composição dos cargos deve obedecer ao critério de maior patente;
- e) os militares devem ter perfil para atuar em grupos, instruindo sem armas.

Art. 15. O Gestor Municipal, por Decreto, fará as nomeações mediante indicação formal da Polícia Militar do Estado da Bahia/ PM-BA.

Art. 16. A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada – GDAD, para fins de remuneração das Funções de Direção, de Coordenação e de Tutoria Disciplinar, e via de consequência do Diretor, do Coordenador e do Tutor Disciplinar, criados por esta lei, na forma de Anexo I, serão pagos em recursos estranhos ao FUNDEB.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Itajuípe fornecerá o combustível para deslocamento do Diretor Disciplinar, do Coordenador Disciplinar e do Tutor Militar da cidade onde fica localizada a sua residência até o município de Itajuípe.

Art. 17. A dotação orçamentária para a execução dessa cooperação deve vir dos recursos advindos de receitas de impostos e transferências não vinculadas à educação.

CATITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. São impedidos registros de aulas, e/ou quaisquer atividades inerentes ao exercício da docência, através de vídeos ou áudios, sem previa autorização, por escrito do(a)s docentes e aluno(a)s que estejam sendo filmados ou gravados;

Art. 19. A entrada de militares em sala de aula só poderá ocorrer mediante autorização do docente.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 20. Iniciativas públicas ou particulares, que tenham como objetivo restringir a liberdade de comunicação no ambiente escolar, no que se refere a assuntos ou temas da vida policial local, nacional ou internacional (ou cercear o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas) dever ser denunciadas junto aos órgãos competentes.

Art. 21. A implantação e cumprimento do pacto devem considerar, também, o Termo de Acordo de Cooperação Técnica PM/BA

Art. 22. Fica autorizada a pactuação de Termos de Convênio e/ou cooperação técnica entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar da Bahia, desde que referentes ao quanto estabelecido nessa Lei.

Art. 23. As atribuições do Diretor, do Coordenador e do Tutor Disciplinar, estabelecidas nos artigos 8º, 9º e 10, sem prejuízo legal, são ampliadas em observância à natureza das atribuições das respectivas funções, conforme anexo I, da Lei.

Art. 24. Em observância ao quanto estabelecido no Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Município de Itajuípe e a Polícia Militar do Estado da Bahia (PM/BA), a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com a Direção das Unidades de Ensino da Rede Municipal, com o Diretor, o Coordenador e o Tutor Disciplinar, poderão instituir normas regulamentadoras para funcionalidade do Projeto de Gestão Compartilhada com inserção do vetor disciplinar.

Art. 25. Fica o Executivo Municipal a pagar os vencimentos relativos ao mês de fevereiro.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor após publicação, tendo os seus efeitos retroagidos à 01 de fevereiro de 2020, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, 04 de março de 2020.

Marcone Amaral Costa Júnior
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



ANEXO I

TABELA DAS FUNÇÕES DE DIREÇÃO DISCIPLINAR, COORDENADOR E TUTORIA DISCIPLINAR

FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE POR ESCOLA	CARGA HORÁRIA	GDAD NÍVEL/VALOR REMUNERAÇÃO
DIREÇÃO DISCIPLINAR	FDD	1	30 hrs	1- R\$ 4.000,00
COORDENAÇÃO DISCIPLINAR	FCD	2	30 hrs	2- R\$ 2.900,00
TUTORIA DISCIPLINAR	FTD	4	30 hrs	3- R\$ 2.200,00

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP: 45630-000 - Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br